



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE A FASE INTERNA E EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001-PMO/2014.

O Sr. ORLAN RODRIGUES DA SILVA, com Formação Específica em Gestão de Órgãos Públicos e Pós-Graduado em MBA em Administração Pública, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nomeado nos termos do Decreto nº 039 de 30 de Janeiro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/1993;
- A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- O Memorial Técnico Descritivo, a Planilha Orçamentária, Planilha de Quantitativos e o Cronograma Físico-Financeiro, estão no processo;
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório, bem como, o Anexo que é parte integrante do Edital;
- O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- A Comissão Especial de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Verificou-se que, a empresa habilitada estava em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- O valor da proposta estava de acordo com o praticado no mercado;
- A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, foi assinada por todos os presentes.
- Os Pareceres Jurídicos, foram assinados pela Procuradora Geral do Município;
- O Termo de Adjudicação, se encontra nos autos do processo licitatório;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 30 de março de 2015.